

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.908, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Normatiza a Central de Vagas e regulamenta os critérios prioritários para o acesso às vagas na Educação Infantil na Rede de Escolas Municipais e nas instituições credenciadas ao Município de Santa Cruz do Sul.

TELMO JOSÉ KIRST, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a demanda de crianças hoje ser superior à capacidade de oferta da Educação Infantil na rede pública municipal, na perspectiva do acesso com equidade e qualidade;

CONSIDERANDO o aspecto de vulnerabilidade e risco social a que muitas crianças estão expostas;

CONSIDERANDO a legislação vigente que dispõe sobre a inclusão de crianças com deficiência;

CONSIDERANDO que muitas crianças vivem em ambientes precários em termos materiais, nutricionais e emocionais, e que ao frequentar uma escola terão uma estrutura adequada para desenvolver aspectos cognitivos e não cognitivos importantes para o seu futuro;

CONSIDERANDO o direito de prioridade de mães de até 18 (dezoito) anos terem acesso à educação, conforme legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de suporte para a inserção da mulher no mercado de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para atendimento da demanda existente;

RESOLVE

Art.1º Normatizar a Central de Vagas para a Educação Infantil, vinculada ao Setor de Captação e Gestão de Recursos da Secretaria Municipal de Educação, que realiza a análise e levantamento de vagas e os procedimentos para oferta, para crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade.

Parágrafo Único. Será designada uma Comissão, mediante Portaria, responsável pela operacionalização da Central de Vagas, subordinada diretamente à Secretária Municipal de Educação.

Art.2º As inscrições serão realizadas exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação, somente pelos pais e/ou responsáveis legais da criança, que respondem civil e criminalmente pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados, respondendo de forma solidária os demais entes do grupo familiar.

Parágrafo Único. Os pais e/ou responsáveis legais ficam cientes que a inscrição da criança, pleiteando a vaga, implica no pleno conhecimento e aceitação das normas e condições

estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

Art.3º O número de vagas disponíveis será de acordo com a capacidade de atendimento da escola e em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, através da Resolução nº 02, de 18 de Setembro de 2017.

Art.4º O sistema informatizado da Secretaria Municipal de Educação classificará automaticamente os candidatos às vagas da Educação Infantil, de 0 (zero) a 03 (três) anos, conforme os critérios de prioridade assim estabelecidos, de acordo com a ordem:

I - morador de Santa Cruz do Sul, comprovado através de documentação;

II - crianças com deficiência, com laudo médico constando o CID;

III - crianças em contexto de vulnerabilidade ou risco social, encaminhadas por órgão competente;

IV - crianças filhos de mães de até 18 (dezoito) anos de idade, que estejam matriculadas e frequentando a escola, comprovado por atestado;

V - grau socioeconômico da família, comprovado por documentação.

Parágrafo Único. A classificação para dispor de vaga será feita, pela menor renda, a partir da análise do cadastro socioeconômico, que compreende o total da renda bruta mensal da família, percebidos no momento da inscrição.

Art.5º Para comprovar as informações declaradas na inscrição, os pais e/ou responsáveis legais deverão providenciar os documentos atualizados (original e cópia), referentes à criança e a sua família, conforme disposto no Edital de Inscrição.

§1º Os pais e/ou responsáveis legais poderão indicar até 03 (três) opções de escolas para as quais concorrerão, e o turno de atendimento.

§3º A inscrição não caracteriza garantia de vaga imediata, mas somente por meio dela as crianças serão chamadas para o preenchimento das vagas disponíveis.

§4º No momento da entrega dos documentos será utilizado um formulário de conferência e na falta de algum dos documentos solicitados, a inscrição não será realizada.

Art.6º Os editais referentes às inscrições e a lista de contemplados serão publicados, na íntegra, no mural da Secretaria Municipal de Educação e no site www.santacruz.rs.gov.br.

§1º Os contemplados serão listados em ordem alfabética por faixa etária.

§2º Os pais e/ou responsáveis legais deverão retirar na Secretaria Municipal de Educação - Central de Vagas, no prazo estipulado no Edital, o atestado de concessão da vaga.

§3º A efetivação da matrícula somente será feita na escola para a qual a criança foi classificada e mediante a apresentação do Atestado de Vaga.

§4º A Secretaria Municipal de Educação entenderá como desistência da vaga concedida, a não retirada do Atestado de Vaga no prazo estipulado no Edital, sendo a criança remanejada para o final da lista.

§5º Caso os pais e/ou responsáveis legais, após o comparecimento na Secretaria Municipal de Educação, desistam da vaga oferecida, por motivo justificado, deverão assinar uma declaração informando a desistência da vaga, permanecendo a criança na mesma colocação na lista.

§6º As vagas remanescentes, decorrentes de abertura de novas turmas, desistências ou abandonos, serão disponibilizadas continuamente, conforme a capacidade máxima de atendimento, através de novas convocações.

§7º As vagas remanescentes serão ofertadas para as crianças da lista de espera, respeitando a ordem de classificação, sendo que a não aceitação deverá ser declarada expressamente de acordo com o disposto no Edital de Inscrição.

Art.7º A inscrição para vagas de Pré-Escola, para alunos de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos será realizada Mediante a entrega de todos documentos exigidos no Edital de Inscrição, ocasião em que os pais ou responsáveis legais receberão o comprovante da inscrição com código.

§1º Toda criança de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos tem garantia de vaga, conforme legislação vigente.

§2º No momento da inscrição, os pais e/ou responsáveis legais poderão indicar o turno preferencial, sem garantia de atendimento.

§3º A distribuição das vagas da Pré-Escola na rede pública municipal será em conformidade com a disponibilidade existente em cada escola, observada a ordem dos seguintes critérios:

- I** - aluno com deficiência;
- II** - proximidade da residência;
- III** - possuir irmão(s) já matriculados na rede pública municipal;
- IV** - ordem de inscrição.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 17 de outubro de 2017.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

VANIR RAMOS DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
e Transparência